

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 20-2023

**Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse
Comum - PLACIC.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO** no uso de suas
atribuições legais edita a seguinte.

RESOLUÇÃO

CAPITULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidas as ações conjuntas e a orientação para a elaboração do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, para o exercício de 2024, em cumprimento aos princípios constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e em conformidade com o disposto na Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, compreendendo:

- I – As metas e prioridade do Consórcio;
- II – A estrutura e organização do Orçamento;
- III – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento do Consórcio;
- IV - Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V - Do contrato de rateio;
- VI - Disposições gerais.

Capítulo II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio, desta resolução, sendo estabelecidas por funções de governo e, quantificadas orçamentariamente para o exercício de 2024.

Parágrafo Primeiro – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Parágrafo Segundo – Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2024 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2024 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

Art. 4º - A Elaboração do Orçamento Fiscal para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

01.01	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO	R\$ 1.294.886,20
99.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 1.344.886,20

Art. 5º. Para efeito da Resolução Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

§1º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada, projeto ou atividade, estará vinculado a um programa, a uma função e sub-função.

Art. 6º. A elaboração do Orçamento anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04-05-2001.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o gestor encaminhará à aprovação de Conselho de Prefeitos compor-se-á de Resolução Orçamentária.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 8º. Integração a Resolução Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

II – anexos II e VI, da Lei nº 4.320/64

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. Na elaboração do Orçamento Geral do Consórcio serão observadas as diretrizes desta resolução.

Art. 10º. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal.

Art. 11º. Na Fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Resolução, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12º. A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Orçamento Anual, serão elaboradas a preços vigentes em setembro 2024.

Art. 13º. O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único - A reserva de contingência destina-se à atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo o valor ser utilizado como recurso para suplementação de dotações orçamentárias, caso não tenha sido utilizada até o final do mês de outubro.

Art. 14º. O Gestor do Consórcio fica autorizado a:

I - Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada.

II – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, independente do percentual constante do Art. 6º. Levando-se em consideração como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do conselho de Prefeitos, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior provocadas por fontes de recursos, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 15º. Fica o Gestor autorizado a criar novas fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da demanda.

Art. 16º. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 17º. A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão das receitas.

Parágrafo Único: A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária.

Art. 18º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais o Conselho de Prefeitos promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Capítulo IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto das normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo Primeiro – A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo Segundo – A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada aos servidores do Consórcio reajuste salarial mínima anual, baseado na variação do INPC e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

Capítulo V

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 20º. O contrato de Rateio de que trata o art. 1º, desta Resolução, para atender os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005, deverá contemplar contribuição destinada à manutenção do Consórcio, a estimativa da totalidade serviços especializados serem prestados pelo Consórcio, quantificados monetariamente para fins orçamentários, tomando-se como parâmetro o volume financeiro contratado para 2017, sem reajustes.

Parágrafo Único – Integrarão também o contrato de rateio, os recursos destinados à contrapartida para

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

investimentos na modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o Consórcio e execução da Obra da Sede Própria.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. A Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2024, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

Art. 22º. Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 23º. O consórcio deverá manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real valor do Patrimônio Líquido da Entidade.

Art. 24º. Não sendo aprovada a Resolução Orçamentária até o início do exercício de 2024, o Gestor, fica autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 25º. Fica o Gestor do Consórcio autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso de todas as Unidades Administrativas da Entidade, inclusive participar de outros Consórcios da mesma finalidade.

Art. 26º. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 27º. Fica o Presidente do Conselho de Prefeitos autorizado a alterar as metas e prioridades sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor do Conselho de Prefeitos.

Art. 28º. Os recursos para cobertura das ações previstas neste Planejamento anual serão oriundos das estimativas de receitas abaixo especificadas.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA – EXERCÍCIO	
DESCRIÇÃO	VALORES R\$
RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.344.886,20
Receita Tributária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	R\$ 1.344.886,20
Outras Receitas Correntes	0,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RECEITA DE CAPITAL	0.000,00
Alienação de Bens	0.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
Transferências de Capital/Município	0,00
Transferência de Capital	0,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.344.886,20

Art. 29º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 28 de dezembro de 2023.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITO